



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho, saúde ocupacional para elaboração de programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais no trabalho – LTCAT, elaboração de Laudos de Insalubridade – LI, elaboração de Laudos de Periculosidade – LP, envio de E-social – tabelas S-2210, S-2220, S-2240, consultoria mensal de E-Social e REINF, para atender as necessidades do Município de Santo Antônio do Leste.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **NOROESTE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ – 19.756.617/0001-60**, com sede na Avenida Brasil, nº 2483, Sala 03, Centro, Rondon, PR, CEP: 87.800-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 14 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal; b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante; c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica; d) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem; e) Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com o termo de referência.
- f) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:
- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações; b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados; c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
  - d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção; e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do serviço; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.
- 13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**SAMARA MARTINS AZANKI**  
 CONTRATADO

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de R\$ 47.000,00(quarenta e sete mil reais), tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do**

trabalho, saúde ocupacional para elaboração de programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais no trabalho – LTCAT, elaboração de Laudos de Insalubridade – LI, elaboração de Laudos de Periculosidade – LP, envio de E-social – tabelas S-2210, S-2220, S-2240, consultoria mensal de E-Social e REINF, para atender as necessidades do Município de Santo Antônio do Leste. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **NOROESTE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ – 19.756.617/0001-60**, com sede na Avenida Brasil, nº 2483, Sala 03, Centro, Rondon, PR, CEP: 87.800-000, e ordenar

sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 14 de março de 2023.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO N.º 012/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2023**

**CONTRATO N.º 012/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2023**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP: 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ – 14.728.004/0001-03**, com sede na Rua Guanabara, nº 256, Residencial Ipanema, Sinop, MT, CEP: 78555-563, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa para Serviços de Manutenção, Hospedagem, Suporte Técnico, Locação de sistema Administrador do sistema** www.santoantoniodeleste.mt.gov.br, Carta de Serviços e Ouvidoria On Line de acordo com a Lei 13.460/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                        |                  |  |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade                | 03               | Secretaria Mun. Administração e Planejamento   |
| Funcional programática | 04.122.5004.2012 | Manutenção das Atividades da Secretaria        |
| Ficha                  | 66               |  |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.39        | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 003/2023, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R\$ 51.390,00** (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais).

| ITEM | COD. TCE | COD. FORN. | PRODUTO / DESCRIÇÃO   | QTD      | VALOR UNIT.  |
|------|----------|------------|---|----------|--------------|
| 01   | 00065878 | 1          | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CARTA DE SERVIÇOS AO USUARIO – LEI 13.460/2017        | 1        | R\$ 5.850,00 |
| 02   | 00026286 | 1092       | MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO WEBSITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA | 12 MESES | R\$ 3.145,00 |
| 03   | 00067145 | 1092       | MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE CARTA DE SERVIÇOS        | 12 MESES | R\$ 650,00   |

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10º (décimo) dia, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo contratado.

4.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços prestados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor do contrato, para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

4.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e com o Ceat Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

4.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem realizados por intermédio da operação de *factoring*;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;